



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 12
Proc. 50/94
D.

LEI Nº 131/94, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - D. E. R. -, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ECONOMICA NA ESTRADA VICINAL (MUNICIPAL) TARUMÃ - TAR. 319 - TAR. 382 - MARACAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 07 de Dezembro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Tarumã - TAR. 319 - TAR. 382 - Maracai.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, limitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	13
Proc.	50.94
	D. ✓

IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;


IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.


Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.) e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 12 de Dezembro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ACQUINTOS JURISCONSULTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	14
Proc.	50/94
	④

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 1.994.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS